

n) O dispositivo eléctrico de detecção de rotura ou alongamento anormal de peças de engrenagem directa dos degraus/placas ranhuradas encontra-se inoperacional;

o) O dispositivo eléctrico de protecção contra entalamentos de corpos estranhos na entrada dos degraus/placa ranhuradas encontra-se inoperacional;

p) O dispositivo eléctrico de detecção de actuação da protecção da entrada do corrimão encontra-se inoperacional;

q) O dispositivo eléctrico de controlo de abate de degraus/placas ranhuradas encontra-se inoperacional.

6) Para as instalações estabelecidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de Setembro, a conformidade da instalação deve obedecer aos requisitos essenciais de segurança e saúde, devendo a inspecção periódica incidir sobre a operacionalidade e condições de funcionamento dos órgãos de segurança.

ANEXO IV

Registo ou Pasta

As características dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem estar inscritas num registo, ou pasta, constituído no momento da colocação ao serviço da instalação. Este registo deve conter:

A — Ascensores e monta-cargas eléctricos/hidráulicos:

1 — Identificação do proprietário (nome, morada) bem como a morada da instalação;

2 — Uma secção técnica onde conste:

A data de entrada ao serviço do ascensor;

O tipo de edifício conforme o n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento;

As características do ascensor;

As características dos cabos e ou correntes;

Uma cópia autenticada de cada certificado do exame de tipo relevante para:

a) Dispositivos de encravamento;

b) Porta de patamar (certificado de ensaio de resistência de fogo)

c) Pára-queda

d) Limitador de velocidades;

e) Válvula de ruptura (só no caso de equipamento hidráulico)

f) Válvula de estrangulamento unidireccional com partes moveis mecânicas (só no caso de equipamento hidráulico);

g) Dispositivos de protecção contra velocidade excessiva da cabina na subida (só no caso de equipamento eléctrico);

h) Amortecedores de dissipação de energia, amortecedores de acumulação de energia com amortecimento do movimento de retorno e amortecedores de acumulação de energia com características não lineares;

i) Circuitos de segurança contendo componentes electrónicos.

Os planos de instalação dos equipamentos no edifício;

Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;

Os esquemas dos circuitos hidráulicos utilizando os símbolos de ISO 1219-1 (só no caso de equipamento hidráulico);

A pressão à carga nominal (só no caso de equipamento hidráulico)

As características do tipo fluido hidráulico (só no caso de equipamento hidráulico)

Relatório de vistoria e certificado

3 — Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exame e visitas e suas observações.

4 — Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

Transformação importante do ascensor (anexo E das EN81-1, EN 81-2 e EN 81-3);

Substituição de Cabos ou peças importantes;

Acidentes;

B — Escadas mecânicas e tapetes rolantes:

1 — Identificação do proprietário (nome, morada) bem como a morada da instalação;

2 — Uma secção técnica onde conste:

a) Data de entrada ao serviço;

b) As características da escada mecânica ou tapete rolante;

c) Os planos de instalação dos equipamentos no edifício;

d) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;

e) Relatório de vistoria e certificado.

3 — Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

4 — Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

4.1 — Transformação importante (secção 16 da NP EN 115);

4.2 — Substituição de cabos ou peças importantes;

4.3 — Acidentes.

ANEXO V

Taxas

O valor a cobrar pela Câmara Municipal de Mira pela realização das inspecções previstas no n.º 1 do artigo 6.º, é:

1) 80,00 €, por cada inspecção periódica;

2) 65,00 €, por cada reinspecção;

3) 80,00 €, por cada inspecção extraordinária.

2611073870

Edital n.º 1105/2007

João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Mira em sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2007 e sob proposta da Câmara Municipal de Mira de 8 de Maio de 2007, aprovou o Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Mira, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

14 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

Regulamento de funcionamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Mira

Nota Justificativa

Considerando que a educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;

Considerando que o programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar visa apoiar as famílias no desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa, de acordo com as suas necessidades;

Considerando que estamos perante uma tarefa de alcance educativo e social da maior importância, que constitui para o nosso tempo um factor decisivo de modernização e desenvolvimento, desde que orientada por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades;

Considerando que no ensino pré-escolar, o Ministério da Educação recomenda uma componente lectiva de 5 horas diárias, ou seja, 25 horas semanais e que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objectivo primordial deste Município, proporcionar actividades para além destas 5 horas diárias, designadas por “Componente de Apoio à Família”, bem como actividades durante as interrupções lectivas, as quais visam suprir essas necessidades.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas alíneas b) e c) do n.º 3 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do CPA, definir o Regulamento do Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Mira.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços de apoio à família, nomeadamente:

a) Fornecimento de almoço;

b) Prolongamento de horário e lanche;

c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Con-

celho de Mira, e funcionarão com o número mínimo de 7 crianças no serviço de refeições e 10 no serviço de prolongamento de horário.

As actividades nas interrupções lectivas serão igualmente desenvolvidas com o número mínimo de 50 % crianças;

3 — As actividades anteriormente descritas só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas.

Artigo 2.º

Cooperação e Responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação, cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

1 — O Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas e/ou a Direcção Pedagógica do Jardim-de-infância, em articulação com a Autarquia e as Associações de Pais e Encarregados de Educação, definem anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no Projecto Educativo do Jardim-de-infância;

2 — A Câmara Municipal de Mira, além de colaborar com os parceiros supra citados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º

Obrigações da Câmara Municipal de Mira

A Câmara Municipal de Mira compromete-se:

1 — A definir, anualmente, para cada Jardim-de-infância e em conjunto com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas, as Associações de Pais e os Encarregados de Educação, o horário de funcionamento, após autorização dos serviços regionais competentes (Direcção Regional de Educação de Coimbra);

2 — A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;

3 — A fornecer refeições e ou prolongar o horário, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;

4 — A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição pré definida;

5 — A garantir a manutenção das instalações e equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da “Componente de Apoio à Família”;

6 — A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como ajudar, quando necessário, na comparticipação de despesas associadas ao funcionamento da “Componente de Apoio à Família”;

7 — A respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares, pela utilização dos serviços, definidas no Despacho 300/97 de 9 de Setembro.

Artigo 4.º

Obrigações das famílias

1 — As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade dos serviços da “Componente de Apoio à Família”, concretamente as refeições e ou o prolongamento de horário, no âmbito da Portaria 583/97 de 1 de Agosto, constituindo fundamento:

a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;

d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento pré-escolar.

2 — As famílias obrigam-se a apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pelo Município de Mira, o Boletim de Inscrição (a fornecer pelo Município), devidamente preenchido e assinado, bem como os seguintes documentos sob a forma de fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor:

a) Cédula pessoal e ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;

b) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

c) Última declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração;

d) Nota de liquidação do IRS;

e) Recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo dos meses de Junho, Julho e Agosto;

f) Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;

g) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;

h) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;

i) Casos existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma;

j) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, deverá ser entregue o documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio;

k) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo de matrícula, passado pelo estabelecimento de ensino que frequentam ou que irão frequentar.

3 — As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a “Componente de Apoio à

Família” bem como a proceder aos pagamentos de acordo com as regras determinadas;

4 — Caso o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição procedendo à mesma;

5 — É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, a aceitar ou não o presente regulamento.

Artigo 5.º

Comparticipação Familiar e Pagamentos

1 — O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento anual ilíquido do agregado familiar} - \text{despesas fixas anuais}}{12 \times n.º \text{ de elementos do agregado familiar}} \times \text{RMM} \times 100$$

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;

3 — Uma vez calculado o rendimento per capita, determina-se o escalão no qual este se inclui

(que varia entre os escalões de 1 a 6), definindo assim o valor da comparticipação a pagar pelos pais, conforme desejem alimentação e ou prolongamento de horário (Despacho 300/97, de 9 de Setembro);

Escalaões de rendimento “per capita”		Indexação das comparticipações à remuneração mínima mensal (Base: RMM para 2005 — 374,70 €)					
Escalaão	Rendimento	Refeição		Prolongamento de Horário		Refeição e Prolongamento de Horário	
		% sobre rendimento per capita	Valor €	% sobre rendimento per capita	Valor €	% sobre rendimento per capita	Valor €
1º	Até 30% da RMM	10,0%	11,24 €	5,00%	5,62 €	15,0%	16,86 €
2º	De 30% até 50% da RMM	12,5%	14,05 € a 23,42 €	10,0%	11,24 € a 18,74 €	22,5%	25,29 € a 42,16 €
3º	De 50% até 70% da RMM	15,0%	28,10 € a 39,34 €	12,5%	23,42 € a 32,79 €	27,5%	51,52 € a 72,13 €

Escalaões de rendimento "per capita"		Indexação das comparticipações à remuneração mínima mensal (Base: RMM para 2005 — 374,70 €)					
Escalaão	Rendimento	Refeição		Prolongamento de Horário		Refeição e Prolongamento de Horário	
		% sobre rendimento per capita	Valor €	% sobre rendimento per capita	Valor €	% sobre rendimento per capita	Valor €
4.º	De 70 % até 100 % da RMM	15,0 %	39,34 € a 56,21 €	15,0 %	39,34 € a 56,21 €	30,0 %	78,69 € a 112,42 €
5.º	De 100 % até 150 % da RMM	17,5 %	65,57 € a 98,36 €	15,0 %	56,21 € a 84,31 €	32,5 %	121,78 € a 182,67 €
6.º	Mais de 150 % da RMM. . .	17,5 %	De 98,36 € a +∞	17,5 %	De 98,36 € a +∞	35,0 %	De 196,72 € a +∞

(Nota: No início de cada ano lectivo e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser fixada uma taxa de redução aplicável a cada escalão definido no Despacho conjunto 300/97 de 9 de Setembro.)

4 — Os valores resultantes da aplicação da fórmula definida no quadro anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos seguinte;

5 — No caso do fornecimento de refeições e actividades de prolongamento de horário, a actualização dos valores a cobrar será efectuada anualmente com base nos valores da remuneração mínima mensal (RMM) à data do período de inscrições;

6 — As famílias cujos valores de rendimento per capita sejam acima de 150 % da RMM pagam o correspondente ao limite máximo do 6.º escalão;

7 — O valor da mensalidade é constante e apurado considerando o total anual de dias lectivos, pelo que não é susceptível de redução pelas interrupções lectivas previstas no calendário escolar;

8 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal;

Artigo 6.º

Titulares dos rendimentos

1 — Para determinação do rendimento familiar é considerada a declaração de rendimentos IRS, de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação mencionada no ponto 2 do artigo 4.º do presente regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar;

2 — Situações profissionais especiais:

a) Para as empregadas domésticas e trabalhadores rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior (€RMM x 14), sempre que não haja declaração de IRS;

b) Em situação de desemprego deve apresentar o documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela Segurança Social/ Centro de Emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não a tiver, com base no actual subsídio de desemprego.

3 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Autarquia considerará o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos. Nestes casos adoptar-se-ão as remunerações médias mensais, por profissão e adaptadas ao distrito de Coimbra;

4 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS poderão propor-se a pagar o máximo do 6.º escalão;

5 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio — económica do agregado familiar deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária, sendo que a mesma se torna efectiva no mês seguinte ao da entrega da documentação.

Artigo 7.º

Regras dos Pagamentos

1 — Os pagamentos das mensalidades iniciam-se em Setembro e devem ser efectuados entre os dias 1 e 10 de cada mês (por exemplo, entre o dia 1 e 10 de Setembro, pagam o mês que estão a iniciar e assim sucessivamente);

2 — Os pagamentos efectuados depois do dia 10 sofrerão um acréscimo de 10 % até ao dia 15, e 25 % a partir do dia 16 até ao final do mês;

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades, até à regularização do pagamento;

4 — O pagamento pode ser efectuado através de cheque endossado ao Município de Mira ou através de numerário;

5 — Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de 2,50€ por cada 15 minutos de atraso;

6 — Após o pagamento, será entregue um recibo, para efeito de IRS.

Artigo 8.º

Desistências e Faltas

1 — No caso de desistências e ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;

b) As faltas da criança por outros motivos (ausência por férias, doença, etc.) têm que ser comunicadas por escrito pelo Encarregado de Educação, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência. Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito no dia em que a criança começa a faltar, se possível acompanhado de atestado médico;

d) Os acertos relativos aos descontos referidos na alínea anterior serão efectuados no último mês de frequência da criança nos serviços;

e) Nos dias em que o/a educador/a faltar por razões de força maior, sem que tenha efectuado aviso prévio ao Jardim-de-infância, a Câmara Municipal de Mira assegurará as actividades para as crianças inscritas no prolongamento de horário e interrupções.

Artigo 9.º

Calendário de Inscrições

1 — O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será, anualmente definido pelo Gabinete de Acção Social, sendo coordenado com o calendário de inscrições da componente lectiva definido pelo Ministério da Educação e decorrendo obrigatoriamente, durante os meses de Junho e Julho. Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora deste prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados;

2 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 10 dias úteis e o início do fornecimento do serviço será efectuado após aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Mira.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

2611073831

Edital n.º 1106/2007

João Maria ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Mira em sua sessão ordinária de 24 de Abril de 2007 e sob proposta da Câmara Municipal de Mira de 27 de Março de 2007, aprovou o Regulamento de Funciona-